

PORTARIA

PORTARIA Nº 386/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 08811/2014-1-TC; **RESOLVE**, com base no art.24, § 1º da Resolução nº 15/2014 desta Corte de Contas, **autorizar** o afastamento do servidor JOÃO GUSTAVO DE PAIVA PESSOA, Analista de Controle Externo Ref. 07, para dar prosseguimento ao curso de pós-graduação, "stricto sensu" Mestrado em Administração Pública da Universidade de Coimbra, em Portugal, a partir de 14/09/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 396/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE conceder** progressão funcional aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relacionados no Anexo Único, desta Portaria prevista na Lei nº 13.783/2006, D.O.E. de 27/6/2006, tendo em vista o cumprimento do estágio probatório e dos requisitos constantes na Resolução Administrativa nº 05/2013, D.O.E. de 02/08/2013, no interstício de 01/08/2012 a 31/07/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 396 DE SETEMBRO DE 2015

Progressão Funcional (§2º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 05/2013, D.O.E. de 02/08/2013)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	PROGRESSÃO FUNCIONAL A PARTIR DE:
			CLASSE	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	
MARCELO DA CUNHA MOREIRA	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	1115-0	A	REF-01	REF-04	06/07/2015
LUCIANA BARBOSA QUEIROZ	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	1116-7	A	REF-01	REF-04	31/07/2015

*** **

PORTARIA Nº 397/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado";